

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 10/2004

Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefícios como medida de estímulo à arrecadação para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os créditos de natureza tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa, inscritos na Dívida Ativa referentes aos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 ou os créditos ajuizados pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos nesta lei,em caráter geral, integralmente e de uma só vez, com desconto de 50% (cinquenta por cento)

§1º. - Não será concedido parcelamento de débitos provenientes de retenção na

- §2º. O benefício previsto no caput deste artigo encerrar-se-á no dia 28 de fonte. dezembro do corrente ano.
- Art. 2º. Os descontos previstos nesta lei incidirão sobre o valor global do débito, incluindo juros e multas, vedada quaisquer hipóteses de anistia acima dos limites previstos nesta lei, sendo esta concedida parcialmente e em caráter geral na conformidade do Art. 181 da Lei Federal nº 5.172/66.
- Art. 3º A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.
- Art. 4º O Secretário Municipal de Finanças baixará os atos que julgar necessários à execução desta Lei.
- Art. 5º Os descontos já previstos em outras leis não poderão ser cumulativos em relação aos descontos da presente lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SURUBIM(PE), 22 de outubro de 2004

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito